

DECRETO Nº 5.415/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.



**"Regulamenta a Lei Municipal nº 776, de 26 de novembro de 2010, que Institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos por meio de permissão de uso para publicidade com encargos de conservação e manutenção de logradouros públicos, conforme especifica."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes da alínea "a" do inciso I, do artigo 90 da **Lei Orgânica** Municipal, bem como nos termos da Lei Municipal nº 776, de 26 de novembro de 2010:

DECRETA

**Art. 1º** A celebração de Termos de Acordo de que trata a Lei Municipal nº 776/2010, referente aos espaços públicos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto, passa a ser regida pelas regras gerais e específicas estabelecidas neste ato.

**Art. 2º** O Secretário Municipal do Meio Ambiente - SMMA, no âmbito das respectivas

competências, ouvida a Comissão de Análise para o Programa de Logradouros Públicos, poderá celebrar Termos de Acordo para Adoção de Logradouros Públicos no Município de Fazenda Rio Grande, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas bem como a conservação de áreas públicas municipais, atendido o interesse público e as disposições deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto consideram-se logradouros públicos as praças, parques, bosques, jardinetes, largos, jardins ambientais, núcleos ambientais, centros esportivos, canteiros centrais de ruas e avenidas e as rotatórias.

§ 2º Consideram-se adotantes aquelas entidades definidas na Lei Municipal nº 776/2010, que celebram Termo de Acordo para Adoção de Logradouro Público no Município de Fazenda Rio Grande, atendidas as disposições deste ato.

§ 3º Em parques, centros esportivos, praças e bosques será permitida a adoção de equipamentos existentes como bancos, playgrounds, canchas, academias de ginástica,

gramados, pista de skate, fontes e alambrados e não a adoção da Unidade de Conservação como um todo, ficando excluído do objeto de adoção a flora, a fauna e os sistemas hídricos.

I - Nos casos deste parágrafo a implantação de novos espaços de lazer e de equipamentos deverá ser sugerida pelo adotante para apreciação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que poderá solicitar auxílio dos demais órgãos desta Municipalidade.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, que opinará previamente quanto à celebração dos Termos de Acordo previstos no artigo 1.º, deste Decreto.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, que contará com apoio de servidor público daquela Secretária que deverá ser expressamente indicado e contará também com os seguintes integrantes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP e respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU e respectivo suplente.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS e respectivo suplente

§ 2º Os titulares e os respectivos suplentes de cada uma das Secretarias Municipais referidas no parágrafo anterior serão designados em Portaria própria editada pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete à Comissão criada na forma do artigo 3º, deste Decreto:

I - Opinar, fundamentadamente, sobre os bens públicos que serão ou não objeto de adoção, atentando para suas características próprias e peculiaridades, bem como de seu entorno;

II - Analisar propostas e respectivas minutas de Termos de Acordo, aprovando a que melhor atender ao interesse público;

III - Manifestar-se sobre a possibilidade de adoção tendo por objeto bens públicos não especificados neste Decreto, mediante proposta do titular do respectivo órgão;

IV - Estabelecer, na análise das propostas apresentadas e atentando para as características próprias e peculiaridades do bem e de seu entorno, regras mais restritivas para a quantidade de placas informativas da adoção, mediante a devida justificativa técnica;

V - Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos desta Municipalidade.

VI - Propor modelos, formas, formatos e especificações técnicas das publicidades a serem utilizadas nos espaços liberados para adoção. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5442/2020)

§ 1º Caberá à Comissão a instrução e análise dos Termos de Acordo para Adoção de Logradouro Público no Município de Fazenda Rio Grande, emitindo parecer opinativo para a Administração Municipal.

§ 2º O controle e a fiscalização dos Termos de Acordo ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

**Art. 5º** Incumbe à Secretaria Municipal de Urbanismo em auxílio a Secretaria Municipal do Meio Ambiente elaborar e manter cadastro atualizado dos logradouros sob sua administração e disponíveis para adoção, contendo informações sobre o estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, os serviços a serem prestados pelos pretensos adotantes, bem como sobre o número máximo de placas que poderão ser afixadas no logradouro.

§ 1º As informações constantes do cadastro referido no caput, deste artigo, serão anualmente atualizadas e ficarão disponíveis para consulta pública.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a publicação da listagem dos logradouros públicos disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento para a apresentação de propostas de adoção por eventuais interessados, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação dos pretendentes.

~~Art. 5º Os Termos de Acordo deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos neste Decreto, podendo ser fixado por no mínimo 12 (doze) meses, prorrogáveis, considerado o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.~~

**Art. 6º** Os Termos de Acordo deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos neste Decreto e/ou por regulamentação expedida pela Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos devendo, ainda, ser fixado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, não ultrapassando o prazo máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses. (Redação dada pelo Decreto nº 5442/2020)

§ 1º Após a celebração, o extrato do Termo de Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º Além do adotante, caso haja mais interessados na adoção do espaço, no momento da prorrogação do Termo, será efetuada análise das novas propostas comparativamente à então vigente, observados os critérios contidos neste decreto, cabendo à Comissão de Análise optar pela proposta mais conveniente à efetiva preservação das características do

logradouro.

**Art. 7º** A celebração dos Termos de Acordo referentes a logradouros previamente cadastrados observará o seguinte procedimento:

I - O interessado deverá protocolar carta de intenção junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme modelo constante do Anexo I, deste Decreto, contendo os documentos elencados no artigo 8.º;

II - A carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição e o valor das obras e/ou serviços serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado com a devida menção junto ao processo eletrônico, devendo o servidor responsável pelo protocolo rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos digitais;

III - No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção recebida, contendo o objeto da adoção, mediante a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros interessados possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto e apresentar proposta;

IV - Decorrido o prazo estipulado no inciso III, deste artigo, sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto pela Comissão e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

V - Caso seja apresentada outra proposta dentro do prazo previsto no inciso III, deste artigo, será concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para, havendo interesse, o proponente inicial emende sua proposta, mantido o sigilo sobre as propostas já apresentadas;

VI - A proposta aprovada pela Comissão será encaminhada ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, para análise e assinatura do Termo.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção, deverá ser apresentada por todos os requerentes a mesma documentação especificada neste artigo e abertos os envelopes lacrados na mesma data e hora pela Comissão.

§ 2º Será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Deverão ser considerados, na análise das propostas de adoção, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:

I - Além da manutenção de todos os elementos e equipamentos apontados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a proposta de realização de outros serviços e obras

que representem melhorias para o logradouro público;

II - Quando possível de aferição deve ser verificada a qualidade dos materiais e demais insumos a serem utilizados;

~~III - Proposta de redução da área de exposição permitida nos bens para adoção, respeitado sempre o percentual máximo de 30% (trinta por cento);~~

III - Proposta de redução da área de exposição permitida nos bens para adoção, respeitado sempre o percentual máximo determinado pela Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos. (Redação dada pelo Decreto nº 5442/2020)

§ 4º Das decisões de rejeição de proposta ou de escolha de proposta, caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado.

§ 5º Em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, em data e horário previamente divulgados por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 8º** A carta de intenção, com a indicação expressa e precisa do bem público objeto de interesse, deverá conter:

I - Registro comercial, certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou documentos similares quando for o caso;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de Fazenda Rio Grande ou, caso não esteja cadastrada no Município, declaração de não-cadastramento e de que nada deve à esta Fazenda Pública Municipal;

IV - Envelope lacrado contendo a proposta de realização das obras e/ou serviços e/ou equipamentos necessários para a adoção, os respectivos valores, projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência pretendido para a adoção.

**Art. 9º** Em se tratando de logradouros não cadastrados como disponíveis para adoção, será observado o procedimento previsto no artigo 7.º, deste ato, devendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuar o levantamento das informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação da carta de intenção e previamente à expedição do comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso o interessado não deseje explorar publicitariamente o logradouro público, conforme previsto no artigo 10º, poderá o titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente firmar Termo de Compromisso para a

manutenção do logradouro público diretamente com o interessado dispensados os trâmites do artigo 8.º, atendida as demais disposições deste Decreto.

~~**Art. 10.** A colocação de mensagens indicativas da adoção obedecerá ao padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social com aprovação da Comissão de Análise de Adoção de Logradouros Públicos, com dimensões únicas, conforme modelo constante no Anexo II e nas quantidades definidas respectiva Comissão.~~

**Art. 10.** A colocação de mensagens indicativas da adoção obedecerá ao padrão elaborado pela Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, podendo contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, com dimensões padronizadas, podendo utilizar o modelo constante no Anexo II, deste ato, e nas quantidades previamente definidas pela respectiva Comissão. (Redação dada pelo Decreto nº 5442/2020)

§ 1º A publicidade restringir-se-á à comunicação institucional do adotante alusiva ao acordo celebrado, não sendo permitida a utilização das placas para anúncio publicitário de terceiros não constantes do Termo de Adoção.

§ 2º As placas serão alusivas ao acordo celebrado e poderão ser veiculadas também sob o nome de fantasia do adotante.

~~§ 3º Caso a adoção de logradouros públicos se dê por mais de um adotante, a placa prevista no Anexo II, deste ato, para publicidade será redimensionada proporcionalmente ao número de adotantes, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria de Comunicação Social e fixado em local determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.~~

§ 3º Caso a adoção de logradouros públicos se dê por mais de um adotante, o modelo previsto no Anexo II, deste ato, para publicidade poderá ser redimensionada proporcionalmente ao número de adotantes, de acordo com projeto elaborado pela Comissão de Análise para o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, podendo contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, e fixado em local determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. (Redação dada pelo Decreto nº 5442/2020)

**Art. 11.** Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Acordo de Adoção, bem como por quaisquer danos causados.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o órgão competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

**Art. 12.** O Município poderá estabelecer concessões e permissões de uso em logradouros públicos adotados, não cabendo ao adotante contestar a implantação de elementos do mobiliário urbano, a publicidade veiculada e a manutenção/ limpeza/conservação decorrentes de ajustes formalizados pelo Município com terceiros para essa finalidade.

**Art. 13.** O adotante não poderá impedir o uso do logradouro público pela população em geral.

**Art. 14.** Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Acordo de Adoção deverão ser acompanhados e fiscalizados por qualquer das Secretarias Municipais que compõe a Comissão de Análise de Adoção de Logradouros Públicos, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar quaisquer prejuízos.

§ 1º A realização de qualquer obra, construção, modificação e acréscimo pretendida pelo adotante, não prevista no Termo de Acordo de Adoção só poderá ser efetivada com autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após consulta à Comissão de Análise, mediante a assinatura de Termo Aditivo do Acordo firmado.

§ 2º Todas as intervenções em vegetação arbórea deverão ter a autorização prévia e acompanhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º Os serviços e atividades de manutenção e conservação a serem realizados pelo adotante não poderão conflitar com as atividades e demais usos permitidos dos referidos logradouros.

§ 4º Em caso de rescisão do Termo de Acordo não caberá nenhum tipo de indenização ou ressarcimento pelos serviços já efetuados ou objetos doados, aos quais deverá o adotante renunciar expressamente mediante cláusula constante do Termo de Acordo de Adoção.

**Art. 15.** No caso de descumprimento do Termo de Acordo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar a situação ou apresentar justificativa que será analisada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, caso acolhida, ensejará fixação de prazo para ajuste, cujo descumprimento resultará na rescisão automática do Termo de Acordo de Adoção.

Parágrafo único. No caso de inadimplência do adotante, fica autorizada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a executar os serviços de manutenção do logradouro público previstos no Termo de Acordo e promover a cobrança dos custos junto ao adotante, que deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de rescisão do Termo.

**Art. 16.** Encerrado o Acordo, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas publicitárias serem retiradas pelo adotante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, deste artigo, ou havendo rescisão, as placas publicitárias não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal bem como a sua reversão ao patrimônio público do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 17.** A rescisão do Termo de Acordo de Adoção poderá ser determinada por ato da Administração, unilateral e escrito, em razão de interesse público relevante, motivado e autorizado Chefe do Executivo, não cabendo em nenhuma hipótese direito à indenização ao adotante.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 5415 /2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

REQUERIMENTO PARA ADOÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO  
ANEXO II - DECRETO Nº 5415 /2020.

MODELO DE PLACA DE PARCERIA/PUBLICIDADE

[Download do documento](#)